



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 - End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA RETIFICA ALPES LTDA. - ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA VISANDO OS CONSERTOS MECÂNICOS.

**Processo Administrativo nº 6108/2017.
Contrato nº. 135/2017.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RETIFICA ALPES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.949.101/0001-00, na Rua Vereador Doutor Abilio de Mello Pinto, nº. 425, sala 03 - Bairro: Vila Industrial, CEP.: 08.770-090, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor **Alberto de Moraes Leitão Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.268.532-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 418.122.068-01, residente e domiciliado à Rua Cordilheiras, nº 81 - Bairro: Bela Aliança, no Município de São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO:

1.1. Fornecimento de peças originais e prestação serviços de mão de obra qualificada visando os consertos mecânicos nos veículos pertencentes à frota municipal, conforme **ANEXO I** do Edital.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 056/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 6108/2017

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A troca de peças e os demais serviços deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

3.2. Os serviços serão realizados na oficina da **CONTRATADA**.

2.2.3. Os veículos deverão ser retirados e também entregues após a execução dos serviços na Secretaria de Obras e Serviços, sito à Avenida Pacífico Moneda, n.º 1.000,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9801/9780-9825 – End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

bairro: Vargeão - Jaguariúna-SP, mediante prévio contato com o Sr. Evandro, através do telefone (19) 3867-4499/ 3837-4555.

2.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação dos mesmos, sendo aceito definitivamente, após 30 (trinta), contados da data de recebimento provisório dos veículos.

2.2.5. As peças substituídas deverão ser devolvidas para a **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Obras e Serviços.

2.2.6. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e peças que estiverem em desacordo com o solicitado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar, os itens irregulares, serviços ou peças.

2.2.7. A **CONTRATANTE** poderá designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços na Oficina da **CONTRATADA**.

2.2.8. As peças e os serviços realizados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

4.0. PREÇO:

4.1. Os valores para a execução do objeto são os apresentados pela **CONTRATADA**, totalizando o valor global de R\$ **R\$ 24.520,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais)**, ofertado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações nº. **91.15.452.24.2024.339030.25 e 91.15.452.24.2024.339039.20**

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Após a execução do objeto, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal (NF-e) endereçando-a ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será atestada e assinada pelo fiscal, bem como pelo Diretor da Secretaria de Obras e Serviços

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual será efetivado o pagamento.

5.4.1. Não será aceita indicação de Conta Poupança.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 - End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.0. PENALIDADES:

6.1. A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aquisição do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
 Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
 Fone: (19) 3867-9801/9780/9825 - End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.0. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R\$ 24.520,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0. VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará por 20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

12.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

13.0. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

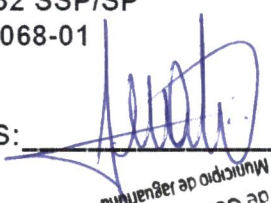
Jaguariúna, 31 de Maio de 2017.



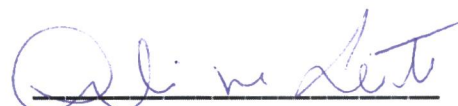
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
 Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
 Secretária de Gabinete

RETIFICA ALPES LTDA. - ME
 Alberto de Moraes Leitão Neto
 RG nº 36.268.532 SSP/SP
 CPF nº 418.122.068-01

TESTEMUNHAS:



 Renato Ribeiro
 Assistente de Gestão Pública
 Prefeitura do Município de Jaguariúna



 Aline Fernanda Arruda Leite
 Assistente de Gestão Pública
 Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
 Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
 Fone: (19) 3867-9801/9780-9825 - End. Eletrônico: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 056/2017
 Processo Administrativo nº 6108/2017
 Contrato nº 135/2017.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças originais e prestação serviços de mão de obra qualificada visando os consertos mecânicos nos veículos pertencentes à frota municipal.

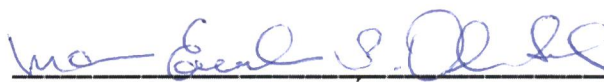
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: RETIFICA ALPES LTDA. - ME


Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 31 de Maio de 2017.



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
 Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
 Secretária de Gabinete



 RETIFICA ALPES LTDA. - ME
 Alberto de Moraes Leitão Neto
 RG nº 36.268.532-0SSP/SP
 CPF nº 418.122.068-01

